Termo de Referência Nº 196/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 196/2026

PROCESSO SEI Nº 26.0.000072538-1

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 26.0.000072539-0

1. FUNDAMENTO LEGAL

Legislação Federal/Nacional:

1.1. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

1.2. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

1.3. Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que couber, relativa ao procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços;

1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, relativa à licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

Legislação do Estado do Piauí:

1.6. Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, no que couber.

Legislação do Poder Judiciário:

1.7. Provimento nº 13/2025 (SEI nº 6640734), que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, e o Manual de Compras e Contratações do TJPI, no que couber;

1.8. Resolução TJ/PI nº 19/2007, que institui a Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí e estabelece regras para licitações e contratos no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

1.9. Resolução CNJ nº 468/2022 - Guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

1.10. Resolução TJPI nº 532/2026, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

1.11. Resolução TJPI nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos - SGR do Tribunal de Justiça do Estado ldo Piauí.

1.12. A licitante deverá se credenciar no Portal de Compras do Governo Federal, sistema de Pregão Eletrônico, para participar da licitação, observadas as regras do instrumento convocatório.

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de **250 (duzentos e cinquenta) equipamentos Wireless tipo Access Point da marca Ruckus, modelo R350 ou superior**, com tecnologia Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax), incluindo o respectivo licenciamento **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, em quantitativo suficiente para o licenciamento integral dos equipamentos, devendo estes estar aptos à ativação, gerenciamento e operação na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, atualmente utilizada pelo TJPI, incluindo ainda injetores PoE, suportes, acessórios e garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses.

2.1.2. A contratação será composta pelo seguinte item:

Item	CATMAT/CATSER	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	426731	Equipamento Wireless tipo Access Point Wi-Fi 6, marca Ruckus, modelo R350 ou superior, incluindo licença Ruckus Part Number L09-0001-SG00, compatível e licenciável para controladora virtual Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00, com injetor PoE, suportes, acessórios e garantia de 36 meses, conforme especificações técnicas.	Unidade	250

2.1.3. Os equipamentos deverão ser da **marca Ruckus, modelo R350 ou superior**, devendo cada unidade ser fornecida com o licenciamento **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, em quantitativo suficiente para licenciar integralmente os **250 (duzentos e cinquenta) Access Points**, permitindo sua ativação, registro, gerenciamento e operação na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, sem custos adicionais para a Administração.

2.1.3.1. Os licenciamentos deverão ser disponibilizados em nome do TJPI e acompanhados dos respectivos códigos, *entitlements*, certificados, chaves ou documentos oficiais emitidos pelo fabricante necessários à comprovação de sua regular disponibilização.

2.1.4. A contratação não contempla implantação de nova solução de rede sem fio, instalação física, configuração ou customização dos Access Points pela CONTRATADA. A instalação e incorporação dos equipamentos à infraestrutura institucional serão realizadas pelo TJPI, por meios próprios ou por instrumento contratual específico.

2.1.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeito estado, acompanhados da documentação técnica, licenças, acessórios e demais elementos previstos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.1.6. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para falhas de funcionamento, defeitos de hardware e problemas de compatibilidade ou integração. Quando o problema não puder ser solucionado por suporte, reparo ou substituição de componentes, deverá substituir o equipamento por unidade nova, sem uso anterior, da **marca Ruckus**, do mesmo modelo ou de modelo oficial sucessor/superior, com características iguais ou superiores e plenamente compatível e licenciável na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, sem ônus adicional para o TJPI.

2.1.7. A licitante poderá solicitar informações técnicas complementares acerca da infraestrutura existente quando necessárias à adequada compreensão do objeto, observados os procedimentos definidos pela Administração.

2.2. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- ME/EPP

2.2.1. Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta contratação, considerando a necessidade de fornecimento uniforme de um único tipo de equipamento e a preservação da padronização tecnológica do ambiente, nos termos da justificativa de não parcelamento constante deste Termo de Referência.

2.2.2. O item é homogêneo e compreende 250 equipamentos com a mesma especificação técnica, acompanhados de componentes e licenciamentos vinculados ao próprio Access Point.

2.2.3. A fragmentação quantitativa da aquisição entre fornecedores distintos poderia resultar no fornecimento de modelos ou versões diferentes, ainda que compatíveis com requisitos mínimos, aumentando a heterogeneidade do ambiente, a complexidade de gerenciamento, atualização, suporte, reposição e utilização da reserva técnica.

2.2.4. A padronização é especialmente relevante porque os equipamentos serão incorporados a solução de gerenciamento centralizado já implantada, devendo manter uniformidade de operação, licenciamento, segurança, administração e suporte.

2.2.5. A adoção de fornecedor único para o item também simplifica a identificação de responsabilidades durante o período de garantia e a substituição de unidades defeituosas.

2.2.6. Dessa forma, a reserva de cota que resulte em divisão do quantitativo não se mostra adequada às características técnicas e operacionais do objeto, podendo prejudicar o conjunto da contratação, conforme art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.7. A não adoção da reserva de cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos do instrumento convocatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da Contratação

3.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dar continuidade ao projeto de modernização, ampliação e padronização da infraestrutura de rede sem fio do TJPI, especialmente nas unidades judiciárias do interior ainda não contempladas adequadamente pela aquisição anterior.

3.1.2. A aquisição anteriormente realizada por meio do Contrato nº 333/2023 (SEI nº 5024666) atendeu apenas parcialmente à demanda institucional, permanecendo unidades sem cobertura Wi-Fi adequada.

3.1.3. Paralelamente, parte da infraestrutura atualmente em operação é composta por equipamentos legados, especialmente da plataforma Cisco, com controladoras tecnologicamente obsoletas, limitações de atualização e correções de segurança e ocorrência de falhas em equipamentos antigos e sem cobertura adequada de garantia.

3.1.4. Nesse contexto, a contratação busca ampliar a cobertura *wireless*, reduzir a disparidade tecnológica entre unidades, promover a substituição gradual de equipamentos legados e constituir reserva técnica para reposições, falhas, avarias, sinistros e necessidades supervenientes.

3.1.5. A solução deverá ampliar o parque **Ruckus** atualmente implantado no TJPI, preservando sua integração com a controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, bem como as políticas de segurança, autenticação, segmentação, SSIDs, VLANs, restrições de acesso e demais configurações já consolidadas no ambiente institucional.

3.2. Resultados e Benefícios Almejados

3.2.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- **Ampliação da cobertura *wireless***: atender unidades judiciárias ainda não contempladas adequadamente pela infraestrutura de rede sem fio.
- **Modernização tecnológica**: incorporar equipamentos Wi-Fi 6 ou superiores e reduzir progressivamente o uso de ativos tecnologicamente defasados.
- **Padronização tecnológica**: ampliar a utilização de equipamentos integrados à solução de gerenciamento já adotada pelo TJPI, reduzindo gradualmente a heterogeneidade do ambiente.
- **Melhoria da segurança**: permitir aplicação centralizada de autenticação, criptografia, segmentação, controle de acesso e demais políticas de segurança.
- **Atendimento a usuários internos e externos**: ampliar as condições de conectividade para magistrados, servidores, colaboradores e usuários externos presentes nas dependências do TJPI, observadas as políticas de segurança e segregação de acesso.
- **Reserva técnica e resiliência**: dispor de equipamentos para substituições decorrentes de falhas, avarias ou sinistros, bem como para necessidades supervenientes de expansão.
- **Eficiência operacional**: reduzir o esforço de administração de plataformas heterogêneas e evitar a introdução desnecessária de uma terceira solução de rede sem fio.
- **Preservação dos investimentos realizados**: aproveitar a infraestrutura de gerenciamento, configurações, integrações e conhecimento técnico já existentes no Tribunal.

3.3. O alinhamento estratégico da presente contratação está indicado abaixo:

Instrumento	Identificação / Objetivo / Ação
PACTIC 2026	Aquisição de access points Wi-Fi (infraestrutura wireless) - Centro de Custo Infraestrutura de Rede e Comunicação.
PDTIC / planejamento de TIC	Processo SEI nº 26.0.000027274-3.
Planejamento Estratégico TJPI	Perspectiva Processos Internos: Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional; Promoção da Sustentabilidade, Inclusão e Acessibilidade.
ENTIC-JUD	Objetivo 2: Promover a Transformação Digital; Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

4. OBJETIVOS

4.1. O objetivo da ADMINISTRAÇÃO é adquirir **250 (duzentos e cinquenta) Access Points Ruckus, modelo R350 ou superior**, Wi-Fi 6, acompanhados das licenças **Part Number L09-0001-SG00** necessárias à sua operação na controladora virtual **Ruckus vSZ, Part Number L09-VSCG-WW00**, além de injetores PoE, suportes, acessórios e garantia de **36 (trinta e seis) meses**.

4.2. A contratação visa ampliar a cobertura nas unidades remanescentes, possibilitar a substituição gradual dos equipamentos legados, manter reserva técnica, elevar a segurança e a capacidade da infraestrutura wireless e preservar a integração com as plataformas de gerenciamento já utilizadas pelo Tribunal.

4.3. Busca-se promover maior padronização, disponibilidade, escalabilidade e eficiência operacional da conectividade sem fio, observando os princípios da Administração Pública e o alinhamento com o Planejamento Estratégico e o PACTIC vigente.

5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares da STIC nº

20/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (SEI nº 8247856), Processo SEI nº 26.0.000072538-1, e nos levantamentos, especificações, memória de cálculo, pesquisa de preços e demais documentos produzidos no Processo Originário SEI nº 26.0.000072539-0.

6. ANÁLISE DE MERCADO DE TIC E ORÇAMENTO

6.1. A análise de mercado constante do processo originário avaliou alternativas para ampliação e modernização da rede sem fio do TJPI, considerando a solução atualmente implantada, a necessidade de interoperabilidade, os investimentos já realizados e os riscos associados à manutenção da infraestrutura legada.

6.1.1. Foram analisados três cenários: expansão da solução wireless atualmente implantada; aquisição de nova solução de rede sem fio e manutenção da solução Cisco legada mediante renovação dos licenciamentos e direitos necessários à sua continuidade.

6.1.2. A expansão da solução atual mostrou-se mais aderente à necessidade institucional por permitir aproveitamento da infraestrutura de gerenciamento, configurações, políticas de segurança e conhecimento técnico já existentes, sem exigir implantação de nova plataforma.

6.1.3. A aquisição de solução distinta implicaria implantação, configuração, testes de integração, treinamento e coexistência de três plataformas de rede sem fio durante a transição, elevando a complexidade técnica e operacional.

6.1.4. A manutenção da plataforma Cisco legada apresenta benefícios apenas de curto prazo, sem solucionar adequadamente os riscos decorrentes da antiguidade dos equipamentos, falhas, ausência de garantia e limitações de atualização e segurança.

6.2. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.2.1. O valor total estimado para a contratação encontra-se nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 389/2026 (SEI Nº 8555690) e Pesquisa de Preços 383/2026 (SEI Nº 8555703), conforme memória de cálculo e documentação da pesquisa de preços que integram a instrução do processo.

6.3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA

6.3.1. A demanda será atendida mediante a aquisição de **250 (duzentos e cinquenta) equipamentos Wireless tipo Access Point Ruckus R350 ou superior**, acompanhados da licença **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, aptos à ativação, registro, gerenciamento e operação na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, incluindo injetores PoE, suportes, acessórios e garantia de 36 (trinta e seis) meses.

6.3.2. Do quantitativo total, 165 equipamentos possuem destinação inicial às comarcas e unidades judiciárias remanescentes já identificadas. O quantitativo adicional destina-se à substituição gradual de equipamentos legados e obsoletos, à formação de reserva técnica para falhas, avarias e sinistros e ao atendimento de expansões e necessidades supervenientes.

6.3.3. O dimensionamento foi estabelecido com base no levantamento técnico da STIC, que identificou necessidade imediata e de médio prazo compatível com o quantitativo consolidado de 250 unidades.

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- **Classificação como Bem Comum**: a presente contratação possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado relativas a Wi-Fi 6, interfaces, protocolos, capacidade, gerenciamento, segurança, compatibilidade, licenciamento e garantia.
- **Natureza não continuada**: o objeto possui natureza de aquisição de bens permanentes. A obrigação principal da CONTRATADA consiste no fornecimento e entrega dos

equipamentos, sendo a garantia e o suporte técnico obrigações acessórias vinculadas aos bens fornecidos durante o período contratual.

- **Aquisição de equipamentos com licenciamento**: cada Access Point deverá ser fornecido com a respectiva licença **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, estando o equipamento apto à ativação e ao gerenciamento pela controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00**, sem necessidade de aquisição de licença adicional não prevista nesta contratação.
- **Caracterização da Solução**: a contratação representa expansão de solução wireless já implantada, não abrangendo implantação de nova plataforma nem instalação física dos Access Points pela CONTRATADA.
- **Indicação de marca e modelo**: A contratação especifica Access Point da marca Ruckus, modelo R350 ou superior, em razão da necessidade de padronização e de compatibilidade com plataformas e padrões tecnológicos já adotados pelo TJPI, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar. A indicação não decorre de preferência subjetiva por fabricante, mas da necessidade de preservar a infraestrutura de gerenciamento, configurações, integrações e políticas de segurança atualmente implantadas.

8. DA INVIABILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. A contratação está estruturada em um único item, correspondente à aquisição de 250 equipamentos Wireless tipo Access Point com a mesma especificação técnica.

8.2. Os licenciamentos, injetores PoE, suportes, acessórios e garantia são elementos vinculados ao equipamento e necessários ao seu pleno funcionamento, não constituindo objetos independentes que justifiquem itens separados.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1. Considerando a estruturação da contratação em item único, o critério de julgamento e adjudicação será o de MENOR PREÇO DO ITEM, observado o quantitativo total de 250 unidades e o atendimento integral aos requisitos técnicos, condições de habilitação, garantia e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.2. A proposta deverá indicar expressamente o **fabricante Ruckus**, o **modelo R350 ou superior** ofertado e o licenciamento **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, bem como apresentar documentação técnica oficial suficiente para comprovar que o modelo ofertado atende integralmente às especificações e é plenamente suportado e licenciável para operação na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00** .

9.2.1. Caso seja ofertado modelo superior ao R350, a licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante que demonstre o atendimento ou superação de todos os requisitos técnicos mínimos e a plena compatibilidade e possibilidade de licenciamento na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00** .

9.3. A adoção desse critério busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando simultaneamente uniformidade tecnológica e atendimento integral às necessidades do TJPI.

10. IMPACTO AMBIENTAL

10.1. A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da Resolução TJ/PI nº 242/2021 (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da

Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na Resolução CNJ nº 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

10.2. O fornecedor deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

10.3. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

10.4. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

11. DA LICITAÇÃO

11.1. Verifica-se que o objeto pretendido é disponibilizado no mercado por fornecedores aptos a comercializar equipamentos de infraestrutura wireless e que seus requisitos podem ser objetivamente definidos. Assim, recomenda-se a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

11.2.1. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A garantia e o suporte técnico associados possuem natureza acessória ao fornecimento.

11.3. Das Exigências e Critérios de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Da Consulta aos Cadastros

11.3.1.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3.1.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

11.3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.2. Habilitação Jurídica

11.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Normativa DREI/ME nº 77/2020);

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação na Matriz;

11.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei 5.764/1971, art. 107);

11.3.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa,** extraído do Livro Diário, **apresentados na forma da lei** ou **na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB.**

11.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante.

11.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.5.8. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

11.6. Qualificação técnica e formação dos profissionais envolvidos

11.6.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de equipamentos de infraestrutura de rede sem fio, Access Points ou equipamentos de rede de características compatíveis com o objeto da presente contratação.

11.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da quantidade total a ser contratada**, equivalente a **125 (cento e vinte e cinco) equipamentos**, considerando o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) Access Points previsto nesta contratação.

11.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto fornecido, do quantitativo executado e do período ou data do fornecimento, de modo a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da licitação.

11.6.4. Será admitido o **somatório de atestados**, desde que, em conjunto, comprovem o fornecimento do quantitativo mínimo de **125 (cento e vinte e cinco) equipamentos** e demonstrem experiência compatível com a natureza do objeto.

11.7. DA VISTORIA TÉCNICA

11.7.1. Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos e não contempla implantação, instalação física ou configuração dos Access Points pela CONTRATADA.

11.7.1.1. A licitante poderá solicitar esclarecimentos e informações técnicas complementares acerca da infraestrutura de gerenciamento existente, quando necessários à formulação da proposta.

11.7.1.2. A ausência de vistoria não afasta a responsabilidade da licitante pelo atendimento integral às especificações e pela plena compatibilidade dos equipamentos ofertados com as plataformas indicadas neste Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Papéis desempenhados na contratação

12.1.1. A execução e fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes papéis, com suas respectivas responsabilidades:

ID	Função	Formação	Atribuições/Responsabilidades
1	Fiscal Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação.	1 - Acompanhar às ordens de serviços; 2 - Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas referente aos produtos e serviços; 3 - Avaliar e manter a solução de TIC em aderência às regras da governança e da alta administração da TJPI.
2	Fiscal Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da Solução	1 - Acompanhar a entrega do produto com vistas a verificar o atendimento da necessidade do negócio.

3	Fiscal Administrativo	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa.	1 - Verificação de aderência aos termos contratuais. 2 - Verificação das regularidades fiscais, para fins de pagamento.
4	Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1 - Iniciar o contrato; 2 - Monitorar a execução do contrato; 3 - Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
5	Integrante Requisitante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da solução	1 - Apoiar no fornecimento de informações sobre o processo ao fiscal requisitante e demais fiscais de contrato.
6	Integrante Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Infraestrutura	1 - Acompanhar, auxiliar e supervisionar durante a fase de elaboração do projeto de contratação, as questões técnicas da solução, caso necessário.
7	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1 - Acompanhar a execução do contrato; 2 - Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. 3 - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. 4 - Atender todas as requisições da TJPI em tempo hábil de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Contrato; 5 - Atualizar ou orientar a Contratante quanto a atualizações da solução, sempre que necessário; 6 - Manter a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência do contrato.

12.2. Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

12.2.1. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

12.2.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

12.2.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

12.3. Principais marcos e eventos da Execução do contrato

12.3.1. A execução do contrato seguirá os seguintes marcos principais:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
1	Assinatura do Contrato	Conforme cronograma da contratação.	Representante legal da CONTRATADA / Gestor do TJPI.	Contrato

2	Publicação do Contrato no PNCP	Após a formalização do contrato. A publicação no PNCP constitui condição suficiente para o início da execução, dispensada a emissão de Ordem de Serviço.	CONTRATANTE	Publicação no PNCP
3	Entrega dos equipamentos	Em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da CONTRATADA, condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE.	Preposto da CONTRATADA / Fiscais do Contrato	Nota Fiscal, relação de números de série, comprovações de licenciamento e demais documentos de entrega
4	Recebimento Provisório	Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, observada a verificação sumária de quantidade e integridade.	Fiscais do Contrato	Termo de Recebimento Provisório
5	Recebimento Definitivo	Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, documental e quantitativa.	Servidor/comissão designada / Fiscais	Termo de Recebimento Definitivo
6	Garantia e suporte técnico	Durante a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, encerrando-se a cobertura ao término desse período, ressalvados chamados abertos dentro da garantia e ainda pendentes de conclusão.	CONTRATADA / Fiscais do Contrato	Registros de chamados, relatórios técnicos e evidências de substituição, quando aplicável

12.4. Do prazo e condições de entrega e recebimento do objeto

12.4.1. A execução contratual terá início a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não sendo necessária a emissão de Ordem de Serviço. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até **45 (quarenta e cinco) dias**, desde que a prorrogação seja previamente solicitada pela CONTRATADA, devidamente justificada e condicionada à análise e aprovação da Administração.

12.4.2. Localidade da Realização dos Serviços e Entrega dos Equipamentos:

12.4.2.1. Os atendimentos de suporte técnico relacionados à garantia serão realizados

preferencialmente de forma remota. Quando indispensável atendimento presencial, este deverá ocorrer no local indicado pelo TJPI, observadas as condições de acesso e segurança da unidade.

12.4.2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Departamento de Material e Patrimônio - DEPMAT do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, CEP 64.077-805, Teresina-PI, em dias úteis, no horário de 08h00 às 15h00.

12.4.3. É obrigatório o aviso e agendamento da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail almoxarifado@tjpi.jus.br e/ou telefone (86) 3237-9984, ou por outros canais formalmente indicados pela Administração.

12.4.4. Por ocasião do recebimento serão aferidas a quantidade, a integridade física, o fabricante, os modelos e números de série, a documentação técnica, os acessórios, a garantia e a conformidade com as especificações e com a proposta vencedora. Deverá ser comprovada, ainda, a disponibilização das licenças **Ruckus Part Number L09-0001-SG00** correspondentes aos equipamentos fornecidos e sua aptidão para ativação, registro e gerenciamento na controladora virtual **Ruckus vSZ (Virtual SmartZone), Part Number L09-VSCG-WW00** .

12.5. Dinâmica da execução

12.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio dos fiscais especialmente designados, que informarão ao gestor as ocorrências relevantes.

12.5.2. Compete ao gestor e aos fiscais dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e dar ciência à CONTRATADA das determinações necessárias ao fiel cumprimento contratual.

12.5.3. A atuação do gestor e dos fiscais não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela entrega integral, compatibilidade, qualidade, garantia e suporte dos equipamentos.

12.6. Instrumentos formais de solicitação do objeto

12.6.1. A assinatura do contrato, após sua regular formalização e publicação no PNCP, constituirá instrumento suficiente para o início da execução, dispensada a emissão de Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá observar o prazo de entrega e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.7. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

12.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, relação dos números de série, identificação do fabricante e modelo, comprovações dos licenciamentos **Ruckus Part Number L09-0001-SG00**, documentação de garantia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.7.2. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

12.7.3. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

12.7.4. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.7.5. Será assegurado à CONTRATADA, ou a pessoa por ela indicada, o direito de acompanhar a verificação da conformidade técnica, qualidade e quantidade dos **equipamentos, licenças e acessórios entregues**, desde que haja manifestação prévia até a data do recebimento provisório, ocasião em que serão informados a data e o horário da conferência.

12.7.6. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada

será obrigada a substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço/Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.7.7. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.7.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

12.7.9. Comprovado que os serviços entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

12.7.10. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.7.11. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.8. Forma de Pagamento

12.8.1. O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade e às regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos do TCE/PI.

12.8.2. O pagamento será efetuado em PARCELA ÚNICA, após a entrega integral dos 250 (duzentos e cinquenta) equipamentos, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o ateste da despesa, mediante requerimento eletrônico e Nota Fiscal correspondente.

12.8.3. Não haverá medição mensal do objeto. Eventuais descumprimentos posteriores relacionados à garantia e ao suporte técnico serão tratados por meio dos mecanismos de fiscalização, sanções, multas e demais providências previstas no contrato e em seus anexos.

12.8.4. Para o pagamento, o fiscal deverá anexar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação que comprove a conformidade quantitativa, técnica e documental do fornecimento.

12.8.5. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

12.8.6. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

12.8.7. Para fins de cumprimento do disposto no item **12.8.2**, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação

necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

12.8.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

12.8.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.8.10. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.8.11. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8.12. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

12.8.13. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

12.8.14. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

12.8.15. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.8.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8.17. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

12.8.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

12.8.20. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8.21. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.8.22. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.8.23. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

12.8.25. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.8.26. A eventual perda das condições de que trata o item **12.8.20.** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.8.27. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

12.8.28. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8.29. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei 14.133/2021.

12.8.30. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item **12.8.7.**

12.8.31. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.8.32. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.8.33. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.9. Transferência de conhecimento

12.9.1. Não será exigida capacitação formal. Entretanto, após a resolução de chamados de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório técnico com a descrição do problema, diagnóstico, providências executadas, peças ou equipamentos substituídos e orientação necessária ao registro do histórico técnico pelo TJPI.

12.10. Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais

12.10.1. A propriedade dos equipamentos fornecidos será transferida ao TJPI após o recebimento definitivo e o pagamento, observadas as regras patrimoniais aplicáveis.

12.10.2. Os direitos de propriedade intelectual relativos a *firmware*, *software* embarcado e plataformas de gerenciamento permanecerão com seus respectivos titulares, devendo o TJPI receber os direitos de uso e licenciamentos necessários à operação dos equipamentos durante as condições previstas na contratação.

12.10.3. Relatórios técnicos e documentos produzidos especificamente para o atendimento contratual poderão ser utilizados, arquivados e reproduzidos pelo TJPI para fins de gestão, fiscalização, operação e auditoria.

12.11. Qualificação técnica e formação dos profissionais envolvidos

12.11.1. Os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional aplicáveis à licitante encontram-se estabelecidos no item **11.6** deste Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação de atestado(s) que comprove(m) fornecimento mínimo correspondente a **125 (cento e vinte e cinco) equipamentos**.

12.12. Obrigações do Contratante

12.12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

12.12.2. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

12.12.3. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

12.12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.12.5. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

12.12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

12.12.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

12.12.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

12.12.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

12.12.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

12.12.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

12.12.12. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

12.12.13. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

12.12.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

12.12.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

12.12.15.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12.17. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

12.12.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12.13. Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

12.13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.13.1.1. Realizar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

12.13.1.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar o suporte relacionado a este objeto, sendo que tais serviços poderão ser demandados a qualquer tempo por meio de chamados, emitidos pelo TJPI.

12.13.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação.

12.13.1.4. Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de suporte para atender as ocorrências relatadas em chamados abertos.

12.13.1.5. Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

12.13.1.5.1. A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.13.1.6. Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE OU FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.

12.13.1.6.1. Durante a execução contratual e o período de garantia, a CONTRATADA deverá manter equipe com conhecimento técnico suficiente para diagnosticar falhas nos equipamentos fornecidos, tratar problemas de funcionamento, compatibilidade ou integração com o ambiente do TJPI e realizar, quando necessário, o escalonamento técnico junto ao fabricante.

12.13.1.7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

12.13.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

12.13.1.9. Todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição dos mesmos sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

12.13.1.10. Caso o chamado seja encerrado pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, o mesmo será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.

12.13.1.11. Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.13.1.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

12.13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.13.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

12.13.3. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;

12.13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.13.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

12.13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

12.13.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.13.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

12.13.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.13.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que,

posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.13.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

12.13.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

12.13.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

12.13.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

12.13.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

12.13.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

12.13.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

12.13.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.13.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

12.13.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

12.13.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

12.13.23.1. As práticas estabelecidas no item **12.13.23** podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

12.13.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

12.13.25. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, preferencialmente em formato digital, contendo informações analíticas e sintéticas sobre os chamados técnicos abertos e os atendimentos realizados no período indicado pela fiscalização contratual, observadas as características e especificações estabelecidas no ANEXO I.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.242.502,50** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à aquisição de **250 (duzentos e cinquenta) equipamentos Wireless tipo Access Point**, considerando o valor unitário estimado de **R$ 4.970,01**, conforme apurado na Pesquisa de Preços Nº 383/2026 (8555703) e nos respectivos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 389/2026 (8555690), constantes no processo de contratação SEI Nº 26.0.000072538-1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação observará a dotação orçamentária indicada no Processo Originário SEI nº 26.0.000072539-0, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária	**6076 - JUSTIÇA DIGITAL**
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 6076
Natureza da Despesa:	**449052 - Equipamentos e Material Permanente**

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 16/09/2026.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. No caso de reajuste será utilizado o (ICTI) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

15.12. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

15.13. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132, da Lei 14.133/21.

15.14. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO III** do Termo de Referência.

16.19. Das Infrações Administrativas Editalícias e Sanções

16.19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) agente da contratação durante o certame;

16.19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta quando:

16.19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.19.1.2.3. Pedir desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

16.19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.19.1.5. Fraudar a licitação;

16.19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.19.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.19.2.1. Advertência;

16.19.2.2. Multa;

16.19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

16.19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.19.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.19.1.1, 16.19.1.2 e 16.19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado;

16.19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.19.1.4, 16.19.1.5, 16.19.1.6, 16.19.1.7 e 16.19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração para o item ou grupo licitado.

16.19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

16.19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 16.19.1.1 a 16.19.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 16.19.1.4 a 16.19.1.8 e àquelas dos itens 16.19.1.1 a 16.19.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções, inclusive perda da garantia de proposta (art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022).

16.19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

16.19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, contado da intimação, dirigido à autoridade que as aplicou.

16.19.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

16.19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.19.15. O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para publicidade no CEIS e CNEP (art. 161, Lei 14.133/2021).

16.19.16. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.19.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

17.1.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

17.1.2. Caso a garantia escolhida seja **seguro-garantia**, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) mês, contado da notificação pela pretensa contratada e anterior à assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia.

17.1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.1.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

17.1.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.1.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.1.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.1.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.1.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.1.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos da legislação que rege a matéria.

17.1.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.1.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.1.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.1.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.1.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.1.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.1.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.1.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.1.21. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.1.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

17.1.23. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 21.133, de 2021).

18.6. A extinção do contrato poderá ser:

18.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia quando couber;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.9.3. execução da garantia contratual quando couber:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens **18.9.1.** e **18.9.2.** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.11. Na hipótese do subitem **18.9.2.**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O fornecimento do objeto deverá ser executado conforme as exigências da legislação vigente, deste Termo de Referência e de seus anexos.

21.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

21.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

21.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

21.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

21.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo Nº 1198/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (SEI Nº 8553870)

ANEXO II - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

Anexo Nº 1199/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (SEI Nº 8553871)

ANEXO III - INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS PARA OS CONTRATOS

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 60 dias.	3	Moratória
6	Atraso injustificado na entrega de até 30 dias.	5	Moratória
7	Atraso injustificado na entrega de 31 a 60 dias.	5	Moratória
8	Atraso injustificado na entrega acima de 60 dias.	5	Compensatória
9	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
10	Erros de execução do objeto	3	Moratória
11	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória

13	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
17	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
20	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Modelo de Proposta Nº 21/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (SEI N° 8553869)

Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro**, **Coordenador de Infraestrutura - STIC**, em 09/11/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sávio Mota Carneiro**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, em 09/11/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8767807** e o código CRC **0C801C83**.